

# DIARIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 3 - EDIÇÃO 704 - TERÇA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 24/11/2020



## DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

#### DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 3 - EDIÇÃO 704 - TERÇA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 24/11/2020

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Infraestrutura do município de Cedro, torna público o extrato do Segundo Aditivo ao contrato Nº 0206.01/2020-05 decorrente da Tomada de Preços Nº 0701.03/2020-05, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NOS DISTRITOS DE LAGEDO E VÁRZEA DA CONCEIÇÃO, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

CONTRATANTE: MARCUS IRINEO CARVALHO DE ALMEIDA -SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA.

CONTRATADA: SBS SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI (SBS ELETRIFICAÇÃO E SERVIÇOS) localizada na rodovia Icó a Iguatu, Nº 08, Bairro Conjunto Gama, Icó/CE, CEP: 63.430-000, neste ato representada por sua proprietária a Sra. Josefa Sara Bezerra e Silva, inscrita no CPF sob o Nº 001.491.063-27.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Aditivo ao Contrato em questão encontra amparo legal na Cláusula Sexta da referida avença e no art. 65, inciso I, alínea a e § 1º. da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DAS ALTERACOES: O presente termo de Aditivo tem por finalidade readequar os itens 1.1, 2.1.3.1 e 2.1.3.2 do contrato para melhor adequação aos seus objetivos, não consignando nenhuma alteração no valor global do contrato, permanecendo em R\$ 682.758,32 (seiscentos e oitenta e dois mil setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos) conforme estabelece o artigo 65, I, b e parágrafo 1º. da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, passando a vigorar a justificativa e planilha orçamentária em anexo ao presente aditivo.

Cedro-CE, 10 de novembro de 2020.

Francisco Antônio Viana Correia Costa Presidente da Comissão de Licitação

::::::SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:::::::

#### DECRETO Nº 195/2020 - GAB

Institui a comissão de transição de governo no Município de Cedro. O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 105 da Lei orgânica do Município e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO o encerramento da atual gestão no dia 31 de dezembro do ano de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de garantia de acesso dos dados essenciais sobre a realidade do Município de Cedro à nova gestão que tem o senhor João Batista Diniz o seu gestor eleito para os anos de 2021 a 2024;

CONSIDERANDO de manutenção dos serviços públicos essenciais, em especial durante o severo período de uma pandemia;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 510/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a comissão de transição de governo formada por membros indicados pelo Poder Executivo Municipal e pela nova gestão.

Art. 2º - A comissão terá amplo acesso às informações necessárias à transição como relatórios fiscais, saldos, legislação, quadro de pessoal, contratos, serviços continuados e demais documentos necessários.

Art. 3º - A comissão deverá manter registro de suas reuniões, sendo admitida a participação virtual por decorrência da situação de calamidade pública ocasionada pela pandemia da COVID-19.

Art. 4º - Os membros da comissão que representam o Poder Executivo Municipal são:

I- Italo Roberto Tavares do Nascimento - Procurador-Geral do Município;

II-Paulo Romeu Homem de Oliveira - Tesoureiro do Município; III-Adriano José da Silva Pereira - Secretário de Finanças IV-Maria Aparecida Alves da Silva - Secretária Adjunta de Administração;

V- Geraldo Luciani Souza Lacerda - Contabilidade.

Art. 5º - Os membros da comissão de transição indicados pela nova gestão são:

I - Kayo Felipe Viana

II - José Jusifran Diniz

III - Eduardo Brilhante de Souza

IV - Ajom Carvalho de Almeida

V - Josefa Claudiana Dionizio

Art.  $6^{\circ}$  - Cabe à comissão identificar as medidas necessárias à manutenção dos serviços públicos e indicar as soluções adequadas.

Art. 7º - Caberá à comissão nomear um coordenador das atividades.

Art. 8º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ Prefeito Municipal

::::::SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:::::::::

DECRETO Nº 194/2020 - GAB, de 24 de novembro de 2020

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Seca - 1.4.1.2.0, conforme IN/MI 01/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 105 da lei orgânica do município, com fulcro no art. 8º inciso VI e pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

#### DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 3 - EDIÇÃO 704 - TERÇA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 24/11/2020

CONSIDERANDO que a quadra invernosa no período de janeiro a maio de 2020, aconteceu dentro da média histórica no município;

CONSIDERANDO que no período de quadra chuvosa no município choveu 1.064,7mm, conforme dados da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos (FUNCEME), registrado em um único pluviômetro instalado na Sede do Município:

CONSIDERANDO oficio datado de 23 de novembro de 2020, Segundo a Secretaria Estadual dos Recursos Hídricos/COGERH, informa-nos que o volume do açude Ubaldinho conta com 75,5% de seu volume total:

CONSIDERANDO que não temos precipitações de chuvas no período de estiagem, e que nos últimos 06 (seis) meses choveu 65,0mm, havendo necessidade de abastecimento de água potável por meio de carro pipa nas regiões de Assunção, Santo Antônio e Vale do São Miguel;

CONSIDERANDO que as fontes de coleta d'água estão abaixo do normal e com a pandemia do Corona vírus - COVID-19, o consumo de água potável utilizado pelas famílias aumentou;

CONSIDERANDO que parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

#### DECRETA:

- Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Seca 1.4.1.2.0 conforme IN/MI nº 01/2012.
- Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
- Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do (a) Coordenador (a) Municipal de Defesa Civil.
- Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único: Torna-se sem efeito o Decreto Municipal nº 123/2019, de 22 de novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, EM 24 DE NOVEMBRODE 2020.

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ PREFEITO MUNICIPAL

::::::SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:::::::

DECRETO Nº 193/2020, de 23 novembro de 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICIPIO DE CEDRO, NA FORMA DO DECRETO № 137/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 105 da Lei orgânica do Município e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020, no Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, da Presidência da Presidência, e Decreto n.º 136/2020, de 18 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrente da COVID - 19;

CONSIDERANDO que, o município de Cedro vem seguindo orientações do governo do Estado do Ceará, mantendo-se firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 33.821, de 21 de novembro de 2020, prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que no município de Cedro, o número de casos confirmados de pessoas com novo coronavirus COVID-19, continua existindo.

#### DECRETA:

- Art. 1º Ficam prorrogadas até 29 de novembro de 2020, as medidas de isolamento social previsto no Decreto n.º 137/2020, de 19 de março de 2020 e suas alterações posteriores.
- § 1º No período a que se refere o "caput", deste artigo, permanecerão em vigor as medidas de restrição e as regras de isolamento social previstas nos Decreto Estadual nº 33.821, de 21 de novembro de 2020 e Decreto Municipal nº 151/2020.
- § 2º O município de Cedro-CE, em isolamento social, continuará na fase 4 do Processo de Abertura Responsável das atividades econômicas e comportamentais, atendendo o estabelecido no Decreto Estadual nº 33.821, de 21 de novembro de 2020, ficando liberadas somente as atividades na forma, condições e percentuais previstos no referido Decreto.
- § 3º As atividades liberadas para funcionamento na fase 4, funcionarão observando os protocolos gerais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.
- Art. 2º Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020.
- §1º Na prorrogação de que trata este decreto, fica mantido, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.
- §2° Continuam dispensadas do uso de máscaras as crianças menores de 02 (dois) anos e aqueles que, por alguma deficiência ou enfermidade comprovada em atestado médico, não possam ou tenham dificuldade de utilizá-las.
- §3º O dever especial de proteção, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico.
- Art. 3º As liberações das atividades estarão sempre em consonância com as orientações do governo do Estado, seguindo os Decretos Estaduais editados e em vigor.
- Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSÉ MAURÍCIO BEZERRA PINTO